

**CONTRATO Nº 001/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PIMENTEL ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME COM O PROCESSO Nº 2019.01031.001680-20.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Técnico **Valderi Borges da Silva**, brasileiro, casado, administrador, natural de Solânea – PB, portador da Carteira de Identidade nº 1.482.177 – 2ª Via - PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 301.988.011-49, residente e domiciliado na cidade de Itumbiara – GO e por seu **Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

**PIMENTEL ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Macaúbas, Qd. 30, Lt. 05, Jardim das Oliveiras, Senador Canedo – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.760.068/0001-62, neste ato representada por **Igor Calasans Pimentel**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 4.521.119 DGPC/GO e do CPF nº 005.277.881-98, domiciliado nesta Capital.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2019.01031.001680-20 referente à Licitação Presencial nº 004/2019; à Proposta de preço apresentada em 03/12/2019; e às seguintes determinações legais: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 de forma subsidiária; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, da data de 14 de setembro de 2018.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios

Página 1 de 12

da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, no desenvolvimento de PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, COMO: TOPOGRAFIA, TERRAPLENAGEM, PATAMARIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL, INCLUINDO BACIA DE RETENÇÃO/DETERMINAÇÃO E ENSAIOS (GEOTÉCNICOS E HIDROLÓGICOS) a serem implantados em todo o SETOR RESIDENCIAL ZILDA ARNS – GOIÂNIA/GO, conforme Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será conforme as entregas definidas abaixo:

2.1.1. 60(sessenta) dias úteis para a entrega dos Projetos, Notas Executivas, Orçamentos e Cronogramas, Memoriais Descritivos e de Cálculo, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela AGEHAB:

2.1.2. 60(sessenta) dias consecutivos para aprovação dos projetos e cadastramento das redes de drenagem de água pluvial, sempre que necessário para execução das obras de infraestrutura objeto deste termo, junto às concessionárias e órgãos públicos aprovadores, contados após a entrega dos documentos

a) Aprovações de todos os projetos, nos órgãos públicos, sempre que necessário, para execução das obras de infraestrutura objeto desse Termo de Contrato;

b) Caso haja alguma revisão nos projetos, memoriais, especificações, orçamentos, entre outros documentos, devido solicitação das concessionárias ou órgãos aprovadores, os mesmos deverão ser entregues nessa etapa;

2.2. A eventual reprovação dos serviços em qualquer etapa de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 71.571,50 (setenta e um mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), a ser custeado através de recursos próprios da AGEHAB.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Ao final da entrega do serviço deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, uma Nota Fiscal/fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, com o produto entregue, conforme cronograma constante da Cláusula Segunda deste contrato, que será atestado pelo gestor desta avença, em até 05(cinco) dias úteis e será pago em até 30(trinta) dias consecutivos, do ateste e da liberação do recurso, conforme forma de pagamento abaixo;

**4.1.1.** 70% (setenta por cento) do valor do contrato referente a entrega dos Projetos, Notas Executivas, Orçamentos e Cronogramas, Memoriais Descritivos e de Cálculo, de acordo com o cronograma definido na Cláusula Segunda deste contrato;

**4.1.2.** 30% (trinta por cento) do valor do contrato referente às aprovações dos projetos, aprovação dos projetos e cadastramento das redes de drenagem de água pluvial, sempre que necessário para execução das obras de infraestrutura objeto deste termo, junto às concessionárias e órgãos públicos aprovadores;

**4.2.** O produto não aceito (inacabado ou inadequado, não aprovado pela AGEHAB, concessionária ou órgão local e sem liberação dos mesmos para iniciar a construção da infraestrutura) não será pago, até que esteja concluído e adequado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

**5.1.** Fornecer Projeto Urbanístico, em aprovação pelo Município, Anexo II;

**5.2.** Trazer facilidades à empresa contratada junto à órgãos públicos estaduais e municipais, quando necessário, o que não implicará como responsabilidade da AGEHAB na obtenção de consulta e documentos junto a esses órgãos;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Elaborar os projetos executivos, memoriais descritivo e de cálculo, orçamentos, cronograma e notas executivas de serviço de acordo com o escopo do item 4 do TR;

**6.2.** Executar todos os serviços necessários para obtenção dos dados preliminares necessários para elaboração dos projetos, tais como os descritos no item 4 do TR;

**6.3.** A empresa contratada será responsável pela apresentação e aprovação dos Projetos Executivos e documentos necessários à viabilização dos serviços junto às concessionárias/órgãos locais;

**6.4.** A empresa deverá realizar o cadastramento das redes de drenagem de águas pluviais junto à concessionária/órgão local;

**6.5.** Obter as licenças e franquias necessárias à realização dos serviços, assim como emolumentos legais prescritos por lei, tais como: licenças para construção da infraestrutura, taxas de aprovação de projetos, entre outras;

**6.6.** Apresentar ART de cada projeto executivo, e demais projetos complementares necessários para realização dos serviços, assim como para as notas de serviços, orçamento e cronograma físico, todas devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa participante;

**6.7.** Revisar os projetos caso o órgão licenciador solicite a AGEHAB alterações nos mesmos de forma

atender todas as exigências para obtenção do Licenciamento referente à construção das obras;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Projetos - GEPRO**, através de servidor a ser designado posteriormente por meio de Portaria. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

7.1.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.1.2. Transmitir à Contratada instruções que disserem respeito à execução do objeto;

7.1.3. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.1.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

7.1.5. Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

7.1.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.1.7. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.078/90, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.



**9.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**9.3.** Nas hipóteses previstas no Item 9.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**9.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 9.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

**9.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**9.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**9.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**9.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

**9.5.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:

**9.5.1.1.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**9.5.1.2.** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**9.5.2.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**9.5.3.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**9.5.3.1.** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**9.5.3.2.** Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**9.5.3.3.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**9.5.3.4.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**9.6.** A prática de qualquer das infrações previstas no item **9.5.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**9.7.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 9.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**9.8.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
- II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

- VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**10.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**10.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 10.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.5 será de 90 (noventa) dias.

**10.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II. Pagamento do custo da desmobilização.

**10.8.** A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

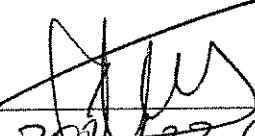
Goiânia, 25 de janeiro de 2020.


  
**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Presidente

  
**VALDERI BORGES DA SILVA**  
Diretor Técnico

  
**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
(Diretor Financeiro em exercício,  
conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

  
**IGOR CALASANS PIMENTEL**  
Pimentel Engenharia e Locações Eireli - Me  
CONTRATADA

1 -   
CPF: 202.122.621-72

2 -   
CPF: 478-652.781-78



ANEXO I – TERMO DE CONCILIAÇÃO,  
MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA  
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

## **TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.
  
- 2) A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
  
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
  
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
  
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
  
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
  
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
  
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes

deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.


Goiânia, .....28..... de janeiro de 2020.



**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Presidente



**VALDERI BORGES DA SILVA**  
Diretor Técnico



**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
(Diretor Financeiro em exercício,  
conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)



**IGOR CALASANS PIMENTEL**  
Pimentel Engenharia e Locações Eireli - Me  
Contratada



## ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

**MAPA DE RISCOS DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO**

FASE DE ANÁLISE – TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO
( X ) Planejamento da Contratação (anterior a contratação)
( ) Seleção do Fornecedor (anterior a contratação)
( ) Gestão Contratual (após a contratação)

RISCO TR01 – Projeto Básico ou Termo de Referência incompleto ou inadequado.	
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto
<b>Nível de risco:</b>	( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária ( X ) Inaceitável
<b>Id</b>	<b>Danos</b>
1.	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação.
2.	Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital.
3.	Contratação com prejuízos para administração.
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>
1.	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.
2.	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do projeto básico ou termo de referência.
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>
1.	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.
2.	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.
	<b>Responsável</b>
	Planejamento / GGP
	Área Demandante
	CPL / AUDIN / ASJUR
	Diretoria da Área Demandante

RISCO TR02 – Descrição inadequada do objeto.	
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto
<b>Nível de risco:</b>	( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária ( X ) Inaceitável
<b>Id</b>	<b>Danos</b>
1.	Não autorização de prosseguimento para contratação.
2.	Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>
1.	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.
	<b>Responsável</b>
	Planejamento / GGP

2.	Descrever adequadamente o objeto de forma clara e objetiva para entendimento de todas as áreas envolvidas, identificando a natureza do objeto, o quantitativo e o prazo.	Área Demandante
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Não aprovação do termo de referência ou projeto básico.	Diretoria da Área Demandante

<b>RISCO TR03 – Ausência de justificativa para contratação.</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
<b>Nível de risco:</b>	<input type="checkbox"/> Aceitável <input checked="" type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input type="checkbox"/> Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Não atendimento ao princípio da motivação.	
2.	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante.	Área Demandante
2.	Levantamento das necessidades da agência.	Planejamento
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Diretoria da Área Demandante

<b>RISCO TR04 – Descrição inadequada da solução como um todo.</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>Nível de risco:</b>	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Aquisição de apenas parte da solução.	
2.	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Área Demandante
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Diretoria da Área Demandante



RISCO TR05 – Requisitos para a contratação insuficientes ou desnecessários.		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>Nível de risco:</b>	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Desperdício ou falta de recursos.	
2.	Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação.	
3.	Restrição de competitividade na licitação.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Desconhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Planejamento
2.	Iniciar a elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Área Demandante
3.	Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Área Demandante
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme legislação.	CPL

RISCO TR06 – Descrição insuficiente do modelo de execução do objeto.		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>Nível de risco:</b>	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Definição equivocada, no edital de licitação, do regime de execução da contratação por ser derivado do modelo de execução do objeto.	
2.	Subjetividade para acompanhamento, fiscalização e medição para pagamento do contrato.	
3.	Contratação sem limite de prazo para execução e entrega do objeto.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	AUDIN/CPL
2.	Definir o regime de execução da contratação derivado do modelo de execução do objeto.	CPL
3.	Descrever o modelo de execução do objeto contendo: descrição da dinâmica do contrato, definição do método para quantificar a execução do objeto contratado, definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto.	Área Demandante
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Questionar a área demandante quanto ao modelo de execução do objeto para definir o regime de execução da contratação.	CPL

RISCO TR07 – Definição inadequada ou insuficiente de prazo para execução do objeto.		
Probabilidade:	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Nível de risco:	( ) Aceitável ( X ) Aceitação Intermediária ( ) Inaceitável	
Danos		
1.	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	
2.	Reajuste do contrato em função do tempo.	
3.	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.	
Ação Preventiva		Responsável
1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	AUDIN / CPL
2.	Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Área Demandante
3.	Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Área Demandante
Ação de Contingência		Responsável
1.	Questionar a área demandante quanto aos prazos.	AUDIN / CPL / ASJUR

RISCO TR08 – Ausência de modelo de gestão do contrato ou modelo insuficiente.		
Probabilidade:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Nível de risco:	( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária ( X ) Inaceitável	
Danos		
1.	Gestão e fiscalização inadequada do contrato.	
2.	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.	
3.	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.	
Ação Preventiva		Responsável
1.	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Planejamento / GGP
2.	Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Gestor / Área Demandante
3.	Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade da agência seja atendida.	AUDIN
4.	Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	CPL
Ação de Contingência		Responsável
1.	Utilizar modelo de gestão padrão com indicação dos responsáveis pela gestão.	Área Demandante / Diretoria da Área Demandante



RISCO TR09 – Critérios inadequados para medição e pagamento.		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
<b>Nível de risco:</b>	( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária ( X ) Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Desperdício de recursos.	
2.	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada.	
3.	Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades demandadas.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados.	Área Demandante
2.	Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pela agência.	Área Demandante
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
2.	Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	GEFIN

RISCO TR10 – Ausência ou insuficiência dos critérios de julgamento das propostas.		
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
<b>Nível de risco:</b>	( ) Aceitável ( X ) Aceitação Intermediária ( ) Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Seleção da proposta por critério diverso do objetivo da contratação.	
2.	Desperdício de recursos.	
3.	Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	CPL
2.	Escolher o critério de julgamento das propostas que melhor avalie o objeto, em qualidade e economicidade e que atenda a necessidade da agência.	Área Demandante
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Questionar a Área Demandante quanto aos critérios de julgamento.	CPL

RISCO TR11 – Ausência de critérios para recebimento do objeto.		
Probabilidade:	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
Nível de risco:	( ) Aceitável ( X ) Aceitação Intermediária ( ) Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.	
2.	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Área Demandante
2.	Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações, quando necessário.	Diretor da Área Demandante
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.	CPL

RISCO TR12 – Ausência das obrigações das partes.		
Probabilidade:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Nível de risco:	( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária ( X ) Inaceitável	
<b>Id</b>	<b>Danos</b>	
1.	Descumprimento contratual pelas partes.	
2.	Dificuldade na fiscalização do contrato.	
3.	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	CPL / AUDIN / ASJUR
2.	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Área Demandante
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	CPL / AUDIN

TABELA DE NÍVEL DE RISCO				
NÍVEL DE RISCO		PROPABILIDADE DO RISCO		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO DO RISCO	BAIXO	ACEITÁVEL	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA
	MÉDIO	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL
	ALTO	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL	INACEITÁVEL

RESPONSÁVEL PELO MAPA DE RISCO	
NOME:	Eng. Civil Thiago Augusto Mendes
APROVAÇÃO:	Fabiana Nunes Perini
ÁREA:	Gerência de Projetos e Análise Técnica - GEPROTEC

